



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 45/2026- COMPRASGOV N.º 45/2026

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0068.013494.00033/2026-12
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Acre - DETRAN-AC
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☒ MENOR PREÇO POR ITEM ☐ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	12/08/2026
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	28/07/2026 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Francisco Inácio
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 255 de 26 de Março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, N.º. 14.233 de 27 de Março de 2026.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Registro de Preços** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais

laser monocromáticas A4, padrão corporativo, incluindo instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos originais e atendimento técnico especializado.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrevogável e irrevocabel submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- 5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**
- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).
- 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece o [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - divulgação do resultado da habilitação;
- IV - disputa entre os licitantes habilitados;
- V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI - divulgação do resultado do julgamento; e
- VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9.12. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o "aberto", assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

9.13. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.

9.13.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

9.13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

9.14. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, o, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 nesta ordem:

9.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

9.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2. empresas brasileiras;

9.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

- 9.23. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.23.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.24. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.24.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.24.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 9.24.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.25. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.25.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 9.25.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 9.25.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 9.26. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital**, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.
- 9.27. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 9.28. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 9.28.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 9.28.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.
- 9.29. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 9.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

- 10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.
- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.
- 10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão**.
- 10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 10.5. **Será desclassificada a proposta que:**
- 10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
- 10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação ;
- 10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- 10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.
- 10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:
- 10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
- 10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
- 10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:
- 10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.
- 11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:
- 11.3.1. **Habilitação Jurídica**
- a) Contrato social ou instrumento equivalente.
- 11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
- b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.3.4. **Qualificação Técnica**
- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) **E demais exigências solicitadas no item 30.1 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**
- 11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.
- 11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.
- 11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).
- 11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.
- 11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.
- 11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão**.
- 11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.
- 11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.
- 11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.
- 12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.
- 12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
- 12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.
- 12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido

prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas esboçadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

- dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
- dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que compoñão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital. ita

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

- 20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.
- 21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO**
- 21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 22.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.
- 23. DO TERMO DE CONTRATO**
- 23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.
- 24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
- 24.1. Será conforme disposto no Anexo I e Anexo III deste Edital.
- 25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.
- 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.
- 26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).
- 27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.
- 27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.
- 27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
- 27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.
- 27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.
- 27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com.
- 27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Elaborado por:

Kauã Borges Cunha
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **KAUÃ BORGES CUNHA**, Cargo Comissionado, em 27/07/2026, às 09:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022050213** e o código CRC **0BB9300**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 109/2026/DETRAN - DLIC

Processo nº 0068.013494.00033/2026-12

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais laser monocromáticas A4, padrão corporativo, incluindo instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos originais e atendimento técnico especializado, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação visa garantir continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de impressão utilizados nas atividades administrativas e operacionais da Administração.

1.3. Busca-se proporcionar maior disponibilidade dos equipamentos, padronização tecnológica, redução de custos operacionais e suporte técnico contínuo.

2. OBJETO

2.1. O objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais laser monocromáticas A4, padrão corporativo, incluindo instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos originais e atendimento técnico especializado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2.3. O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação é composto por item único, devendo a proposta contemplar todos os custos necessários ao fornecimento da solução, incluindo equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos, peças, assistência técnica e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2. Fornecimento de impressoras laser monocromáticas A4 em regime de locação;

3.3. Prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva;

3.4. Fornecimento contínuo de suprimentos originais do fabricante, em quantidade suficiente para atendimento de franquia mensal estimada de até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) impressões mensais para o quantitativo estimado de 35 (trinta e cinco) impressoras instaladas, considerando média estimada de 10.000 (dez mil) impressões mensais por equipamento.

Item	Descrição	Tipo	Unid de Medida	Qtde p/ registro (a)	Qtd p/ Contratação	Me (b)
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A4 CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • Equipamento novo, sem uso anterior, original de fábrica, em linha de fabricação, não sendo admitidos • equipamentos remanufaturados, recondicionados ou fora de linha. • Tecnologia laser monocromática. • Impressão duplex automática. • Velocidade mínima de impressão de 45 páginas por minuto. • Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi. • Ciclo mensal mínimo de 100.000 páginas. • Interface USB 2.0 ou superior e Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps • Compatibilidade com Windows, Linux e Windows Server. • Compatibilidade com impressão em rede e monitoramento remoto. • Impressão segura por senha/PIN. • Possuir, no mínimo, duas bandejas de alimentação de papel, • sendo uma bandeja multifuncional para, no mínimo, 50 folhas e uma • bandeja principal com capacidade mínima para 250 folhas. • Capacidade mínima da bandeja de saída de 150 folhas. • Suportar linguagens de impressão PCL 6 e PostScript 3 ou compatíveis. • Possuir memória RAM mínima de 512 MB. • Possuir processador com frequência mínima de 800 MHz. • Possuir drivers compatíveis com Microsoft Windows, Windows Server e distribuições Linux. • Possuir certificação Energy Star ou equivalente. • Os equipamentos deverão possuir tensão de entrada de 110 a 127 VCA (60 Hz).	Serviço/ Mês	Unidade	100	35	12

NOTA EXPLICATIVA:

O LICITANTE DEVERÁ CADASTRAR NO SISTEMA "COMPRASNET" O VALOR DA COLUNA "VALOR ANUAL POR EQUIPAMENTO", sendo o Valor Unitário do Equipamento (c) X 12 Meses (b);

A formulação dos lances deverá obedecer a este mesmo critério (VALOR ANUAL POR EQUIPAMENTO).

Ressaltamos que aplicação deste método se dá em razão de impossibilidade de cadastramento de preço com critério de julgamento utilizando concomitantemente quantidades e prazos. O valor anual por equipamento será utilizado exclusivamente para fins de apresentação da proposta e formulação dos lances no sistema Comprasnet, em razão das limitações operacionais da plataforma.

A remuneração da contratada ocorrerá mensalmente com base no valor unitário por equipamento efetivamente contratado e disponibilizado, observada a quantidade de equipamentos em operação no respectivo período de competência, nos termos do contrato.

3.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser idênticos entre si, quanto à marca e modelo, ressalvadas substituições devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, na proposta, catálogo, prospecto ou ficha técnica oficial do fabricante que comprove o atendimento de todas as especificações exigidas neste Termo de Referência;

3.7. Fornecimento de suprimentos originais do fabricante em quantidade compatível com a franquia mensal estimada de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) impressões;

3.8. Não haverá limitação individual de franquia por equipamento instalado, sendo considerada para fins de dimensionamento contratual a média estimada de 10.000 (dez mil) impressões mensais por equipamento;

3.9. Para fins de contabilização da franquia contratual será considerado exclusivamente o quantitativo global mensal de impressões realizadas pela CONTRATANTE, independentemente do volume individual produzido por cada equipamento instalado;

3.10. A franquia mensal será considerada de forma global, permitindo compensação entre os equipamentos instalados conforme demanda operacional da CONTRATANTE;

3.11. Caso haja acréscimo do quantitativo de equipamentos durante a vigência contratual, será acrescida à franquia global mensal a quantidade de 10.000 (dez mil) impressões para

cada nova impressora instalada;

3.12. Vedado fornecimento de equipamentos usados, remanufaturados ou recondicionados.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação em questão possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, **enquadrando-se, portanto, como serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

5.1. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos do DETRAN-AC voltados à modernização administrativa, eficiência operacional e racionalização de recursos públicos.

5.2. A solução proporcionará: padronização do parque de impressão; redução de custos com aquisição e manutenção de equipamentos próprios; melhoria na disponibilidade dos serviços; maior controle operacional; otimização dos recursos tecnológicos.

5.3. A presente contratação também está em consonância com o Plano Anual de Contratações e com as diretrizes de eficiência administrativa estabelecidas pelo Governo do Estado do Acre.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir continuidade aos serviços de impressão utilizados pelos diversos setores administrativos.

6.1.2. A contratação também se faz necessária em razão do encerramento do Contrato nº 054/2021, evitando interrupções das atividades administrativas.

6.1.3. A locação mostra-se mais vantajosa economicamente em comparação à aquisição de equipamentos próprios, considerando manutenção, atualização tecnológica e fornecimento contínuo de suprimentos.

6.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Maior disponibilidade dos equipamentos.

6.2.2. Redução de interrupções operacionais.

6.2.3. Padronização tecnológica.

6.2.4. Redução de custos com manutenção e aquisição de equipamentos.

6.2.5. Atendimento técnico especializado.

6.2.6. Maior controle e eficiência operacional dos serviços de impressão.

6.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

6.3.1. A contratação está alinhada ao planejamento administrativo e tecnológico da Administração Pública.

6.3.2. A solução visa garantir continuidade operacional e melhoria dos serviços internos.

6.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

6.4.1. Os equipamentos deverão possuir eficiência energética compatível com padrão corporativo.

6.4.2. Os equipamentos deverão possuir conformidade com certificação Energy Star ou equivalente.

6.4.3. A solução deverá priorizar redução de desperdício de suprimentos e eficiência operacional.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SLA

7.1. A Contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração e pleno funcionamento dos equipamentos.

7.2. Todos os equipamentos deverão receber manutenção preventiva e corretiva durante toda vigência contratual.

7.3. A abertura de chamados técnicos poderá ocorrer via portal web, telefone ou e-mail.

7.4. Para as unidades localizadas nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, o prazo máximo para início do atendimento técnico será de até 04 (quatro) horas úteis após abertura do chamado.

7.5. Para as unidades localizadas nos demais municípios do interior do Estado, o prazo máximo para início do atendimento técnico será de até 08 (oito) horas úteis após abertura do chamado.

7.6. Para as unidades de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, o prazo máximo para solução definitiva do chamado será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

7.7. Para as demais unidades do interior, o prazo máximo para solução definitiva será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

7.8. Caso o equipamento permaneça inoperante após os prazos estabelecidos, a Contratada deverá substituir o equipamento por outro equivalente ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.9. A Contratada deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 98% dos equipamentos.

7.10. A Contratada deverá manter estoque mínimo de peças e suprimentos necessários ao atendimento dos chamados técnicos.

7.11. A Contratada deverá comprovar, até a assinatura do contrato, a existência de unidade própria ou rede de assistência técnica autorizada no município de Rio Branco/AC, apta a atender os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.12. A diferenciação dos prazos de SLA entre as unidades de Rio Branco/Cruzeiro do Sul e as demais unidades do interior justifica-se em razão das distâncias geográficas, logística de deslocamento e limitações operacionais relacionadas ao atendimento técnico em municípios mais remotos do Estado.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente, tendo como frequência mínima obrigatória, 1 (uma) intervenção por mês em todos os equipamentos fornecidos pela mesma, sem exceção, e deverá obedecer às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento e os serviços abaixo descritos, de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos:

- a) Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que necessário;
- b) Limpeza e lubrificação interna;
- c) Limpeza externa – executar limpeza;
- d) Cabos: verificação e substituição, se necessários;
- e) Engrenagens: verificação e substituição, se necessário;
- f) Fazer testes necessários, deixando o equipamento em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Substituir peças, quando houver necessidade e/ou recomendação técnica;
- h) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante.

9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer:

- I - Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;
- II - Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas impressões, áreas brancas, dobras no papel, etc.)

9.2. A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção corretiva de acordo com os prazos estipulados neste Termo de Referência. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior, deverá ser substituído de imediato por outro equipamento novo que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE, nesses mesmos prazos;

9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e transportes de equipamentos;

9.4. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será composta por **item único**, considerando tratar-se de solução padronizada e tecnicamente integrada.

- 10.2. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por item**, conforme previsto no edital.
- 10.3. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades de fornecimento às unidades do DETRAN/AC.
- 10.4. O quantitativo de 100 impressoras corresponde ao limite máximo estimado para registro em Ata, sendo a contratação inicial de 35 equipamentos, com ampliações conforme a necessidade da Administração, em razão da natureza do serviço de locação sob demanda.
- 10.5. Embora o objeto seja composto por item único, a contratação busca garantir a padronização tecnológica, simplificação da gestão contratual, uniformidade da manutenção e maior eficiência operacional.
- 10.6. Ao fiscal do contrato caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência, garantindo que o serviço cumpra os requisitos pré-estabelecidos.
- 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 11.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de locação de impressoras multifuncionais a laser.
- 11.2. A contratação compreenderá: disponibilização dos equipamentos; instalação; configuração; manutenção preventiva e corretiva; fornecimento de peças; fornecimento de toners e demais insumos; suporte técnico especializado.
- 11.3. O pagamento ocorrerá mediante valor fixo mensal por equipamento disponibilizado e em pleno funcionamento.
- 11.4. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 12. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO**
- 12.1. A solução deverá atender integralmente aos requisitos da contratação bem como às especificações técnicas, quantitativos, requisitos operacionais, níveis mínimos de serviço (SLA) e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.2. A contratação compreende a prestação continuada de serviços de locação de impressoras laser monocromáticas, incluindo, no mínimo:
- I - disponibilização dos equipamentos em regime de locação;
 - II - instalação, configuração e testes operacionais;
 - III - manutenção preventiva e corretiva;
 - IV - fornecimento de suprimentos originais do fabricante, exceto papel;
 - V - reposição de peças, componentes e kits de manutenção;
 - VI - suporte técnico especializado;
 - VII - substituição temporária ou definitiva de equipamentos, quando necessária;
 - VIII - atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA);
 - IX - demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.
- 12.3. Os equipamentos deverão atender integralmente às características técnicas mínimas descritas no item **"Descrição Detalhada do Objeto – Características e Especificações"**, constituindo requisito obrigatório para aceitação da proposta e execução contratual;
- 12.4. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, originais de fábrica, em linha de fabricação e compatíveis com a infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados, remanufaturados, reconicionados ou descontinuados;
- 12.5. A Contratada deverá assegurar assistência técnica especializada durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.6. Não será admitida a subcontratação do objeto, observadas as hipóteses previstas na legislação e no Edital;
- 12.7. Os requisitos de habilitação técnica e de qualificação econômico-financeira serão definidos no Edital, em observância à legislação aplicável e à complexidade do objeto.
- 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 13.1. DA MODALIDADE**
- Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- 13.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- Menor preço por item (item único).
- 13.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de possibilitar futuras contratações durante a vigência da Ata, conforme a demanda da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade do quantitativo registrado.
- 14. PROPOSTA**
- 14.1. A apresentação da proposta implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como o compromisso da licitante de executar integralmente o objeto, observando as especificações técnicas, requisitos operacionais, níveis mínimos de serviço (SLA), prazos e demais condições estabelecidas;
- 14.2. A proposta deverá contemplar a execução integral da solução descrita neste Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:
- I - disponibilização dos equipamentos em regime de locação;
 - II - instalação, configuração e testes operacionais;
 - III - manutenção preventiva e corretiva;
 - IV - fornecimento de suprimentos originais do fabricante, exceto papel;
 - V - reposição de peças e componentes;
 - VI - atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA);
 - VII - suporte técnico especializado;
 - VIII - substituição de equipamentos quando exigida neste Termo de Referência;
 - IX - todos os demais serviços, obrigações e encargos necessários ao perfeito funcionamento da solução.
- 14.3. Os equipamentos ofertados deverão atender integralmente às características técnicas mínimas estabelecidas no item **Descrição Detalhada do Objeto**, especialmente quanto às especificações dos equipamentos, requisitos de desempenho, compatibilidade, capacidade operacional e demais exigências previstas neste Termo de Referência;
- 14.4. A proposta deverá conter a identificação da marca, modelo, fabricante e, quando aplicável, o *Part Number* dos equipamentos ofertados, acompanhados de catálogo, prospecto ou ficha técnica oficial do fabricante que comprove o atendimento integral das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- 14.5. Na proposta de preços deverá constar a discriminação detalhada do produto, marca (se houver), tipo, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 14.6. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos, mão de obra, deslocamentos, fretes, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, não sendo admitida qualquer cobrança adicional durante a execução contratual;
- 14.7. Ao formular a proposta de preço, os licitantes deverão atentar-se para que o valor unitário do item ofertado seja um número de até duas casas decimais, evitando assim, a ocorrência de preços unitários inexatos, ou com mais de duas decimais, dessa maneira, não dificultando a emissão da nota de empenho e de quaisquer outros dos documentos fiscais.
- 14.8. Julgamento e aceitação:**
- 14.9. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência;
- 14.10. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço para o item, desde que seja considerada exequível e atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos funcionais, aos níveis mínimos de serviço (SLA), às condições de execução e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
- 14.11. Serão desclassificadas as propostas que:
- I - não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
 - II - apresentem solução incompatível com os requisitos funcionais, operacionais ou de desempenho exigidos;

- III - contenham preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo aceitável, quando estabelecido no instrumento convocatório;
- IV - deixem de apresentar a documentação técnica exigida ou não comprovem o atendimento às especificações do objeto, quando solicitadas.

14.12. A aceitação da proposta estará condicionada à verificação da compatibilidade da solução ofertada com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, mediante análise da documentação técnica apresentada pela licitante, podendo a Administração promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações, observado o disposto na legislação aplicável;

14.13. O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. O reajuste será realizado com base na variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.1.1. A **data-base do índice de reajuste será a data do orçamento estimado da contratação**, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. O reajuste observará a **periodicidade mínima de 12 (doze) meses**, sendo vedada a concessão em prazo inferior, desde que solicitado pela Contratada.

15.1.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no próprio contrato *poderá ser formalizada mediante simples apostila*, em conformidade com o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela Contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

15.3. O reajuste observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. DA CONCEITUAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Para os fins deste Termo de Referência considerar-se-á:

16.2. Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à futura e eventual contratação empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras laser monocromáticas A4, visando atender às necessidades da Administração Pública, incluindo fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico especializado e fornecimento de suprimentos originais do fabricante, exceto papel, para atendimento das atividades do DETRAN/AC.

16.3. Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com características de futura e eventual contratação, no qual registra os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

16.4. A escolha para o Sistema de Registro de Preços na presente licitação, tem seu enquadramento legal previsto no art. 303, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

16.5. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da ARP, dele decorrente. Fica esclarecido que para a presente licitação, o órgão gerenciador é o DETRAN/AC.

16.6. Os prazos de data de assinatura, de vigência, e possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços estão previstos em cláusula específica deste Termo.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;

17.2. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE. ;

17.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Divisão de Tecnologia da Informação do DETRAN/AC, localizada na Estrada Dias Martins, nº 894, Jardim Primavera, Rio Branco/AC, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ;

17.4. Após a entrega, a CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração, testes operacionais e disponibilizar os equipamentos em pleno funcionamento, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE;

17.5. A distribuição dos equipamentos para as unidades administrativas do DETRAN/AC será realizada conforme a necessidade da Administração, podendo contemplar os municípios de Rio Branco, Cruzeiro do Sul e demais unidades do interior do Estado.

17.6. Todos os equipamentos deverão ser novos, originais de fábrica, em linha de produção, sem uso anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

17.7. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos originais do fabricante (exceto papel), assistência técnica e suporte especializado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

17.8. A abertura de chamados técnicos poderá ser realizada por telefone, e-mail ou sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, observando-se os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

17.9. Caso o equipamento não seja restabelecido dentro do prazo máximo previsto para atendimento, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

17.10. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório, após a entrega, instalação e conferência inicial dos equipamentos;
- Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e o pleno funcionamento dos equipamentos, mediante emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.11. Os equipamentos ou serviços que apresentarem desconformidade com as especificações deste Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou correção no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (VIGÊNCIA, PRAZO PARA ASSINATURA)

18.1. O licitante será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Contratada, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

18.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo originalmente registrado, desde que devidamente justificada pelo órgão gerenciador e observada a vantajosidade da contratação.

18.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021, e art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, bem como, não sendo permitida, a alteração dos valores registrados.

18.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. O prazo para assinatura do contrato será de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação por parte da contratante.

20. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

- Cód. Órgão / Unidade Executora: 719/204
- Programa de Trabalho: 06.181.2286.21240000 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais.
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros;
- Fonte de Recurso: 17530700 – Recurso Proveniente de Taxas e Contribuições e Preços Públicos.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os equipamentos deverão ser entregues inicialmente na Divisão de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, localizada na Estrada Dias Martins, nº 894, Jardim Primavera, Rio Branco/AC, cabendo exclusivamente ao CONTRATANTE realizar a distribuição logística dos equipamentos às demais unidades administrativas.

21.2. Após o recebimento, os equipamentos serão instalados conforme necessidade da CONTRATANTE, podendo contemplar a sede administrativa e unidades localizadas nos municípios de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Xapuri, Brasília, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Assis Brasil, Acrelândia, Rodrigues Alves, Capixaba, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo e Manoel Urbano.

- 21.3. O prazo máximo para entrega será de até 30 (Trinta) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento.
- 21.4. Os equipamentos serão objeto de inspeção técnica pela CONTRATANTE.
- 21.5. A inspeção verificará se o equipamento atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- 21.6. O período de avaliação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 21.7. Encerrado o prazo para avaliação e comprovada a conformidade dos serviços/equipamentos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Setor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado;
- 21.8. Nos casos de substituição do equipamento, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.
- 22. SUBCONTRATAÇÃO**
- 22.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.
- 23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EFICÁCIA**
- 23.1. DA VIGÊNCIA**
- 23.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.1.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
- 23.1.3. A duração dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 23.2. DA EFICÁCIA**
- 23.2.1. A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.2.2. O contrato deverá observar, ainda, a legislação estadual pertinente quanto à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 24.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.6. FISCAL DO CONTRATO**
- 24.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 24.6.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 24.6.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 24.6.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 24.6.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 24.6.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 24.6.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 24.6.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 24.6.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 24.6.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 24.6.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 24.6.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 24.6.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 24.6.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 24.6.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 24.6.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 24.6.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 24.6.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 24.6.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 24.6.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 24.6.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 24.6.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 24.6.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 24.6.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 24.6.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 24.7. GESTOR DO CONTRATO**
- 24.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 24.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 24.7.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 24.7.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 24.7.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 24.7.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 24.7.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor

financeiro;

- 24.7.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 24.7.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 24.7.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 24.7.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 24.7.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 24.7.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 24.7.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 24.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 24.7.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 24.7.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 24.7.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
- 24.7.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- 24.7.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 24.7.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 24.7.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 24.7.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.
- 24.8. **PREPOSTO**
- 24.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, para representá-la durante a execução do objeto contratado.
- 24.8.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

25. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 25.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 25.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Departamento Estadual de Trânsito do Acre, com sede Estrada Dias Martins, 894 - Bairro Jardim Primavera, Rio Branco - AC, Cep: 69919-600, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e do Empenho;
- 25.4. CNPJ nº 01.005.762/0001-43;
- 25.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 25.6. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 25.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- EM = $N \times VP \times I / 365$, onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 25.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Estrada Dias Martins, Nº 894, - Bairro Jardim Primavera, Rio Branco/AC, CEP 69919-600, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 25.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 25.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 25.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 25.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 25.13. Com advento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os poderes devem utilizar o sistema de Execução Orçamentária, Administração Financeira e controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que é feito por meio do endereço eletrônico <http://sefaz.acre.gov.br>.
- 25.14. A CONTRATADA entregará a Fatura referente ao objeto deste CONTRATO/EMPENHO, acompanhadas das certidões atualizadas conforme relação seguinte:
- **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);**
 - **Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;**
 - **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;**
 - **Certidão Negativa de Débitos (CND) - expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;**
 - **Certidão de Quitação de Tributos Estaduais da Empresa e do(s) sócio(s), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;**
 - **Certidão Negativa em relação à Dívida Ativa de Tributos Estaduais - expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;**
 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1. Fornecer material novo e de boa qualidade para assessorar a prestação dos serviços a serem contratados, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 26.2. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 26.3. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

- 26.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 26.5. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 26.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 26.7. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, realizando, sem ônus para a CONTRATANTE, toda manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e equipamentos, quando necessário.
- 26.8. Entregar o objeto contratado com manutenção em dia;
- 26.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- 26.10. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 26.11. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);
- 26.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- 26.13. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela administração pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;
- 26.14. Indicar formalmente preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante toda a execução do contrato;
- 26.15. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 26.16. O equipamento/serviço deverá ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instrumento equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE;
- 26.17. Disponibilizar equipamento substituto de características equivalentes ou superiores sempre que o equipamento não puder ser restabelecido dentro do prazo máximo previsto no SLA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 26.18. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentação técnica oficial do fabricante que comprove as especificações dos equipamentos fornecidos.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da contratação, acompanhando a execução do objeto e verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada;
- 27.2. Solicitar a instalação, remanejamento, substituição ou retirada dos equipamentos, quando necessário, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto;
- 27.3. Disponibilizar os locais de instalação dos equipamentos, bem como a infraestrutura elétrica e lógica necessária ao seu funcionamento, em condições adequadas de utilização;
- 27.4. Prestar à Contratada todas as informações, esclarecimentos e orientações necessários à adequada execução dos serviços;
- 27.5. Permitir o acesso dos empregados, técnicos e prepostos da Contratada às dependências onde os equipamentos estiverem instalados, sempre que necessário à instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, abastecimento de insumos e demais serviços previstos na contratação, observadas as normas internas de segurança da Contratante;
- 27.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e ao desempenho dos equipamentos;
- 27.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 27.8. Exigir o cumprimento integral das especificações técnicas, níveis de serviço, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da Contratada;
- 27.9. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observando a efetiva instalação, funcionamento dos equipamentos e o atendimento das condições estabelecidas na contratação;
- 27.10. Verificar a conformidade dos serviços prestados, dos equipamentos disponibilizados e dos insumos fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as condições pactuadas;
- 27.11. Solicitar a substituição dos equipamentos ou a correção dos serviços que apresentem defeitos, falhas de funcionamento, vícios ou qualquer desconformidade constatada durante a execução contratual;
- 27.12. Comunicar previamente à Contratada qualquer alteração na infraestrutura ou na localização dos equipamentos que possa impactar a execução dos serviços;
- 27.13. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e a verificação da regularidade da documentação exigida;
- 27.14. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, esclarecimentos, informações e providências que contribuam para a adequada execução do objeto;
- 27.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

28. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 28.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas no certame, cabendo a aplicação e observância dos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.2. Durante a vigência do contrato, os preços contratados permanecerão válidos, observadas as hipóteses de alteração previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como nos casos de redução dos preços praticados no mercado, quando devidamente comprovados.
- 28.3. A Contratante realizará ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 28.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a prestação do serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 28.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante.
- 28.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 28.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

28.8. DA REVISÃO

- 28.8.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 28.8.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.
- 28.8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 28.8.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 29.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 29.2. Der causa à inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 29.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 29.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 29.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 29.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 29.7. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 29.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 29.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 29.10. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 29.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 29.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 29.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 29.14. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 29.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 29.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
- 29.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 29.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 29.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 29.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 29.22. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 29.23. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- **Advertência;**
- **Multa;**
- **Impedimento de licitar e contratar;**
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

- 29.24. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observando o princípio da proporcionalidade.
- 29.25. O valor da multa será aplicado conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

30. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

30.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 30.1.1. A qualificação Técnica deverá ser comprovada pela empresa proponente mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível ou similar em características, com o objeto deste Termo de Referência, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- 30.1.2. Os participantes deverão apresentar declaração formal de disponibilidade de recursos necessários para a execução do objeto – a empresa deverá informar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto deste certame, conforme preceitua a Lei.

30.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 30.2.1. Serão exigidas as seguintes documentações:
- I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 30.2.2. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 30.2.3. Será exigido como requisito de qualificação a comprovação de **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado para o item, como forma de garantir que a contratada possua capital próprio suficiente para suportar a execução do fornecimento.
- 30.2.4. Os documentos referidos no inciso I desta cláusula limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

31. DOS IMPEDIMENTOS

- 31.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

32. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 32.1. Em observância ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 94, inciso XII, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, informamos que, poderá participar, de todos os itens deste Termo de Referência, qualquer Pessoa Jurídica, sendo adotado o tratamento diferenciado e favorecido à participação para microempresas e empresas de pequeno porte, regularmente habilitada e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes do Edital e seus anexos, no ato de abertura da sessão.

33. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO

- 33.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 33.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme art. 125 Lei nº 14.133 de 2021.

34. DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

- 34.1. A fim de atender a disposição do art. 94, V do Decreto 11.363/2023:
- Art. 94. O TR será documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados à aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:
- (...)
- V - previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
- 34.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente processo licitatório. A colocação à participação de consórcios é fundamentada na natureza do objeto licitado, que não exige a atuação conjunta de empresas para sua plena execução. Considerando que a prestação de serviços pode ser realizada de forma eficiente por empresas individuais, essa restrição visa garantir maior celeridade e efetividade na execução contratual, bem como facilitar a fiscalização, a gestão administrativa do contrato e a responsabilização direta da contratada pelo cumprimento de suas obrigações.
- 34.3. Acerca das Cooperativas, por sua vez, atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desprezar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

35. **ANTICORRUPÇÃO**

- 35.1. Compromisso com a Integridade: A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.
- 35.2. Conformidade com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.
- 35.3. Canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias do DETRAN/AC, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:
- E-mail: ouvidoria.detrans@ac.gov.br
- Telefone: (68) 3215-4160
- Ramal: 2007
- Endereço: Estrada Dias Martins nº 894, Bairro Jardim Primavera, Cep: 69919-600.

36. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 36.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos, os mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência e a necessidade de ampliar a competitividade do certame.

37. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 37.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 11.363/2023, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

38. **DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 38.1. Os equipamentos estarão sujeitos à aceitação pelo DETRAN/AC, o qual terá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado.
- 38.2. O quantitativo a ser entregue deverá estar em conformidade com a Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo DETRAN/AC.
- 38.3. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no Departamento Estadual de Trânsito do Acre, órgão emissor da Nota de empenho, dirigido à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do equipamento.
- 38.4. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contrato sujeitar-se-á às penalidades constantes do item “sanções administrativas”.
- 38.5. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e e-mail, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min, e aos sábados das 08h00min às 12h00min, e, caso seja necessário, atendimento para abertura de chamada, nos casos da garantia.
- 38.6. A CONTRATADA não poderá alterar o objeto, salvo, mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada;
- 38.7. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 5 (cinco) dias após a Ordem de Entrega;
- 38.8. Após a rodada de lance, deverá ser suspensa a sessão e a empresa classificada provisoriamente em 1º lugar deverá enviar a descrição técnica do equipamento à Divisão de Tecnologia da Informação, o qual será analisado e, posteriormente, emitido parecer técnico.
- 38.9. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluto cuidado no manuseio, armazenamento e transporte dos equipamentos, objeto deste termo;
- 38.10. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo embalagem adequada e sem rasuras, transporte e conferência da entrega junto ao representante da CONTRATANTE;
- 38.11. A entrega dos equipamentos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 38.12. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 38.13. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no intervalo de 48 horas, o equipamento que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;
- 38.14. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante a vigência da ata de registro de preços;
- 38.15. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Termo de Referência, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da entrega do objeto, não cabendo ao DETRAN/AC quaisquer custos adicionais;
- 38.16. Será aceita a proposta que atenda a todos os requisitos especificados no Edital e seus anexos, sendo vencedora a empresa que apresentar **MENOR PREÇO DO ITEM.**

39. **RESCISÃO CONTRATUAL**

- 39.1. A extinção do contrato observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Nº 11.363 de 22/12/2023 e demais legislações pertinentes.

40. **DOS CASOS OMISSOS**

- 40.1. Nos casos omissos neste Termo de Referência, no contrato ou em situações que, por sua natureza, não tenham sido expressamente previstas nas cláusulas anteriores, as partes deverão observar as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 11.363/2023 e, de forma subsidiária, aplicar as normas de direito público, orientando-se pelos princípios da administração pública, pelas disposições do Código Civil e pela legislação pertinente à matéria.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Paulo Bruno Farias Nery
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação
PORTARIA DETRAN Nº 152, DE 16 DE JANEIRO DE 2023
Diário Oficial de Nº 13.455

Orlando Sampaio S. Neto
Chefe da Divisão de Licitações
Portaria nº 959, de 08/10/2025.
DOE nº 14.124

Taynara Martins Barbosa
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito
DECRETO Nº 49-P DE 02/01/23
DOE Nº 13.444



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS NETO, Chefe de Divisão**, em 24/07/2026, às 08:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO BRUNO FARIAS NERY, Chefe de Divisão**, em 24/07/2026, às 08:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **TAYNARA MARTINS BARBOSA, Presidente**, em 24/07/2026, às 11:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022021250** e o código CRC **3B40A359**.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, ente Autárquico Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede em (endereço completo), neste ato representado por seu Presidente, o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) neste Município e, seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. _____ (nacionalidade), portador da identidade RG nº _____ SSP/____, inscrito no CPF nº _____, domiciliado e residente neste Município, que no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, com fulcro nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que regem a matéria, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, aplicáveis em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº _____**, constantes nos autos do Processo nº _____, e a respectiva homologação, publicada no Diário Oficial do Estado nº _____, em ____/____/____, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, para eventual contratação dos itens elencados no Encarte, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, RG: _____, CPF: _____, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais laser monocromáticas A4, padrão corporativo, incluindo instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos originais e atendimento técnico especializado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. Fornecimento de impressoras laser monocromáticas A4 em regime de locação;

2.3. Prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva;

2.4. Fornecimento contínuo de suprimentos originais do fabricante, em quantidade suficiente para atendimento de franquia mensal estimada de até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) impressões mensais para o quantitativo estimado de 35 (trinta e cinco) impressoras instaladas, considerando média estimada de 10.000 (dez mil) impressões mensais por equipamento.

Item	Descrição	Tipo	Unid de Medida	Qtde p/ registro	Qtd p/ Contratação estimada	Meses	Valor Unitário Mensal	Valor Anual por Equipamento	Valor para Registro Mensal (100 unidades)
1	Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4 <u>CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u> - Equipamento novo, sem uso anterior, original de fábrica, em linha de fabricação, não sendo admitidos equipamentos remanufaturados, recondicionados ou fora de linha. - Tecnologia laser monocromática. - Impressão duplex automática. - Velocidade mínima de impressão de 45 páginas por minuto. - Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi. - Ciclo mensal mínimo de 100.000 páginas. - Interface USB 2.0 ou superior e Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps - Compatibilidade com Windows, Linux e Windows Server. - Compatibilidade com impressão em rede e monitoramento remoto. - Impressão segura por senha/PIN. - Possuir, no mínimo, duas bandejas de alimentação de papel, sendo uma bandeja multifuncional para, no mínimo, 50 folhas e uma - bandeja principal com capacidade mínima para 250 folhas. - Capacidade mínima da bandeja de saída de 150 folhas. - Suportar linguagens de impressão PCL 6 e PostScript 3 ou compatíveis. - Possuir memória RAM mínima de 512 MB. - Possuir processador com frequência mínima de 800 MHz. - Possuir drivers compatíveis com Microsoft Windows, Windows Server e distribuições Linux. - Possuir certificação Energy Star ou equivalente. - Os equipamentos deverão possuir tensão de entrada de 110 a 127 VCA (60 Hz).	Serviço/ Mês	Unidade	100	35	12			
Valor Global Estimado para 12 Meses (100 Unidades)									

- 2.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser idênticos entre si, quanto à marca e modelo, ressalvadas substituições devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, na proposta, catálogo, prospecto ou ficha técnica oficial do fabricante que comprove o atendimento de todas as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 2.7. Fornecimento de suprimentos originais do fabricante em quantidade compatível com a franquia mensal estimada de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) impressões;
- 2.8. Não haverá limitação individual de franquia por equipamento instalado, sendo considerada para fins de dimensionamento contratual a média estimada de 10.000 (dez mil) impressões mensais por equipamento;
- 2.9. Para fins de contabilização da franquia contratual será considerado exclusivamente o quantitativo global mensal de impressões realizadas pela CONTRATANTE, independentemente do volume individual produzido por cada equipamento instalado;
- 2.10. A franquia mensal será considerada de forma global, permitindo compensação entre os equipamentos instalados conforme demanda operacional da CONTRATANTE;
- 2.11. Caso haja acréscimo quantitativo de equipamentos durante a vigência contratual, será acrescida à franquia global mensal a quantidade de 10.000 (dez mil) impressões para cada nova impressora instalada;
- 2.12. Vedado fornecimento de equipamentos usados, remanufaturados ou recondicionados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - c) consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- 7.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo originalmente registrado, desde que devidamente justificada pelo órgão gerenciador e observada a vantajosidade da contratação.
- 7.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. O instrumento contratual de que trata o item 7.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.9. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 7.10. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.11. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 7.12. Mantiverem sua proposta original.
- 7.13. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.14. O registro a que se refere o item 7.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.15. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.16. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.17. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 7.18. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.21. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 7.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do

edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9. CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.0.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.
- 13.0.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 13.0.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio Branco-AC, XX de XX de 2026.

ARGOS RYAN MAIA MOURA
Presidente em exercício do Departamento Estadual de Trânsito
DECRETO Nº 15.124-P DE 03/07/26
DOE Nº 14.300-B

ANDERSON DE SOUZA CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

ENCARTE I

1) Empresa: _____; CNPJ nº _____, com sede à _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____ / _ (ÓRGÃO EXPEDIDOR) / _ (UF) _____.

Item	Descrição	Tipo	Unid de Medida	Qtde p/ registro	Qtd p/ Contratação	Meses	Valor Unitário Mensal Estimado	Valor Anual por Equipamento	Valor para Registro Mensal (100 unidades)
------	-----------	------	----------------	------------------	--------------------	-------	--------------------------------	-----------------------------	--

1	Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4 <u>CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u> • Equipamento novo, sem uso anterior, original de fábrica, em linha de fabricação,não sendo admitidos equipamentos remanufaturados, recondicionados ou fora de linha. • Tecnologia laser monocromática. • Impressão duplex automática. • Velocidade mínima de impressão de 45 páginas por minuto. • Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi. • Ciclo mensal mínimo de 100.000 páginas. • Interface USB 2.0 ou superior e Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps • Compatibilidade com Windows, Linux e Windows Server. • Compatibilidade com impressão em rede e monitoramento remoto. • Impressão segura por senha/PIN. • Possuir, no mínimo, duas bandejas de alimentação de papel, sendo uma bandeja multifuncional para,no mínimo, 50 folhas e uma • bandeja principal com capacidade mínima para 250 folhas. • Capacidade mínima da bandeja de saída de 150 folhas. • Suportar linguagens de impressão PCL 6 e PostScript 3 ou compatíveis. • Possuir memória RAM mínima de 512 MB. • Possuir processador com frequência mínima de 800 MHz. • Possuir drivers compatíveis com Microsoft Windows, Windows Server e distribuições Linux. • Possuir certificação Energy Star ou equivalente. • Os equipamentos deverão possuir tensão de entrada de 110 a 127 VCA (60 Hz).	Serviço/ Mês	Unidade	100	35	12		
	Valor Global Estimado para 12 Meses (100 Unidades)							



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS NETO, Chefe de Divisão**, em 17/07/2026, às 10:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021893429** e o código CRC **CF42747B**.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 38/2026/DETRAN - DLIC

CONTRATO DETRAN/AC Nº XXX

PROCESSO SEI Nº 0068.006437.00031/2026-25.

CONTRATO DETRAN/AC Nº XX/202X, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE –
DETRAN/AC E A EMPRESA XXXX

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.005.762/0001-43, com sede na Estrada Dias Martins, nº 894, Bairro Jardim Primavera, no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, neste ato representado por sua Presidente a Sra. TAYNARA MARTINS BARBOSA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 10959068 SJSP/AC e inscrita no CPF nº 003.768.222-95, residente e domiciliada neste Município, com delegação de competência fixada pelo decreto nº. 49-P, de 02 de janeiro de 2023, publicada no D.O.E. de 03 de janeiro de 2023, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. ANDERSON DE SOUZA CASTRO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N.º 10617639 SJSP/AC e inscrito no CPF nº 972.696.462-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº. ____/202__, do tipo menor preço por item, constante do Processo nº. _____, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei complementar nº 123/2006 e alterações, do Decreto Federal 10.024/19, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais laser monocromáticas A4, padrão corporativo, incluindo instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos originais e atendimento técnico especializado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos.

1.2. Para a execução do objeto do Presente Contrato, será registrado o quantitativo identificado na tabela abaixo;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2. Fornecimento de impressoras laser monocromáticas A4 em regime de locação;

2.3. Prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva;

2.4. Fornecimento contínuo de suprimentos originais do fabricante, em quantidade suficiente para atendimento de franquia mensal estimada de até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) impressões mensais para o quantitativo estimado de 35 (trinta e cinco) impressoras instaladas, considerando média estimada de 10.000 (dez mil) impressões mensais por equipamento.

Item	Descrição	Tipo	Unid de Medida	Qtd p/ Contratação	Meses	Valor Unitário Mensal Estimado	Valor Anual por Equipamento
1	Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4 <u>CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u> - Equipamento novo, sem uso anterior, original de fábrica, em linha de fabricação, não sendo admitidos equipamentos remanufaturados, recondicionados ou fora de linha. - Tecnologia laser monocromática. - Impressão duplex automática. - Velocidade mínima de impressão de 45 páginas por minuto. - Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi. - Ciclo mensal mínimo de 100.000 páginas. - Interface USB 2.0 ou superior e Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps - Compatibilidade com Windows, Linux e Windows Server. - Compatibilidade com impressão em rede e monitoramento remoto. - Impressão segura por senha/PIN. - Possuir, no mínimo, duas bandejas de alimentação de papel, sendo uma bandeja multifuncional para, no mínimo, 50 folhas e uma bandeja principal com capacidade mínima para 250 folhas. - Capacidade mínima da bandeja de saída de 150 folhas. - Suportar linguagens de impressão PCL 6 e PostScript 3 ou compatíveis. - Possuir memória RAM mínima de 512 MB. - Possuir processador com frequência mínima de 800 MHz. - Possuir drivers compatíveis com Microsoft Windows, Windows Server e distribuições Linux. - Possuir certificação Energy Star ou equivalente. - Os equipamentos deverão possuir tensão de entrada de 110 a 127 VCA (60 Hz).	Serviço/ Mês	Unidade	35	12		
Valor Total							

2.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser idênticos entre si, quanto à marca e modelo, ressalvadas substituições devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

2.6. Fornecimento de suprimentos originais do fabricante em quantidade compatível com a franquia mensal estimada de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) impressões;

2.7. Não haverá limitação individual de franquia por equipamento instalado, sendo considerada para fins de dimensionamento contratual a média estimada de 10.000 (dez mil) impressões mensais por equipamento;

- 2.8. Para fins de contabilização da franquia contratual será considerado exclusivamente o quantitativo global mensal de impressões realizadas pela CONTRATANTE, independentemente do volume individual produzido por cada equipamento instalado;
- 2.9. A franquia mensal será considerada de forma global, permitindo compensação entre os equipamentos instalados conforme demanda operacional da CONTRATANTE;
- 2.10. Caso haja acréscimo quantitativo de equipamentos durante a vigência contratual, será acrescida à franquia global mensal a quantidade de 10.000 (dez mil) impressões para cada nova impressora instalada;
- 2.11. Vedado fornecimento de equipamentos usados, remanufaturados ou reconicionados.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**
- 3.1. A contratação em questão possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, **enquadrando-se, portanto, como serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EFICÁCIA**
- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
- 4.3. DA EFICÁCIA**
- 4.3.1. A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.2. O contrato deverá observar, ainda, a legislação estadual pertinente quanto à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 5.0.1. Decreto Nº 11.363, de 22 de Novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes ao objeto deste instrumento.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO**
- 6.1. A solução deverá atender integralmente aos requisitos da contratação bem como às especificações técnicas, quantitativos, requisitos operacionais, níveis mínimos de serviço (SLA) e demais condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.2. A contratação compreende a prestação continuada de serviços de locação de impressoras laser monocromáticas, incluindo, no mínimo:
- I - disponibilização dos equipamentos em regime de locação;
 - II - instalação, configuração e testes operacionais;
 - III - manutenção preventiva e corretiva;
 - IV - fornecimento de suprimentos originais do fabricante, exceto papel;
 - V - reposição de peças, componentes e kits de manutenção;
 - VI - suporte técnico especializado;
 - VII - substituição temporária ou definitiva de equipamentos, quando necessária;
 - VIII - atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA);
 - IX - demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.
- 6.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, originais de fábrica, em linha de fabricação e compatíveis com a infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados, remanufaturados, reconicionados ou descontinuados;
- 6.4. A Contratada deverá assegurar assistência técnica especializada durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos em Termo de Referência;
- 6.5. Não será admitida a subcontratação do objeto, observadas as hipóteses previstas na legislação e no Edital;
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SLA**
- 7.1. A Contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração e pleno funcionamento dos equipamentos.
- 7.2. Todos os equipamentos deverão receber manutenção preventiva e corretiva durante toda vigência contratual.
- 7.3. A abertura de chamados técnicos poderá ocorrer via portal web, telefone ou e-mail.
- 7.4. Para as unidades localizadas nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, o prazo máximo para início do atendimento técnico será de até 04 (quatro) horas úteis após abertura do chamado.
- 7.5. Para as unidades localizadas nos demais municípios do interior do Estado, o prazo máximo para início do atendimento técnico será de até 08 (oito) horas úteis após abertura do chamado.
- 7.6. Para as unidades de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, o prazo máximo para solução definitiva do chamado será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 7.7. Para as demais unidades do interior, o prazo máximo para solução definitiva será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- 7.8. Caso o equipamento permaneça inoperante após os prazos estabelecidos, a Contratada deverá substituir o equipamento por outro equivalente ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 7.9. A Contratada deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 98% dos equipamentos.
- 7.10. A Contratada deverá manter estoque mínimo de peças e suprimentos necessários ao atendimento dos chamados técnicos.
- 7.11. A Contratada deverá comprovar, até a assinatura do contrato, a existência de unidade própria ou rede de assistência técnica autorizada no município de Rio Branco/AC, apta a atender os níveis de serviço estabelecidos neste **Contrato**.
- 7.12. A diferenciação dos prazos de SLA entre as unidades de Rio Branco/Cruzeiro do Sul e as demais unidades do interior justifica-se em razão das distâncias geográficas, logística de deslocamento e limitações operacionais relacionadas ao atendimento técnico em municípios mais remotos do Estado.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- 8.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente, tendo como frequência mínima obrigatória, 1 (uma) intervenção por mês em todos os equipamentos fornecidos pela mesma, sem exceção, e deverá obedecer às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento e os serviços abaixo descritos, de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos:
- a) Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que necessário;
 - b) Limpeza e lubrificação interna;
 - c) Limpeza externa – executar limpeza;
 - d) Cabos: verificação e substituição, se necessários;
 - e) Engrenagens: verificação e substituição, se necessário;
 - f) Fazer testes necessários, deixando o equipamento em perfeitas condições de funcionamento;
 - g) Substituir peças, quando houver necessidade e/ou recomendação técnica;
 - h) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante.
- 9. CLÁUSULA NONA- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**
- 9.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer:
- I - Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;
 - II - Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas impressões, áreas brancas, dobras no papel, etc.)
- 9.2. A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção corretiva de acordo com os prazos estipulados neste contrato. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior,

deverá ser substituído de imediato por outro equipamento novo que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE, nesses mesmos prazos;

9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e transportes de equipamentos;

9.4. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. O reajuste será realizado com base na variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.1.1. A **data-base do índice de reajuste será a data do orçamento estimado da contratação**, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O reajuste observará a **periodicidade mínima de 12 (doze) meses**, sendo vedada a concessão em prazo inferior, desde que solicitado pela Contratada.

10.1.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no próprio contrato *poderá ser formalizada mediante simples apostila*, em conformidade com o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela Contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

10.3. O reajuste observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;

11.2. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE. ;

11.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Divisão de Tecnologia da Informação do DETRAN/AC, localizada na Estrada Dias Martins, nº 894, Jardim Primavera, Rio Branco/AC, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ;

11.4. Após a entrega, a CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração, testes operacionais e disponibilizar os equipamentos em pleno funcionamento, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE;

11.5. A distribuição dos equipamentos para as unidades administrativas do DETRAN/AC será realizada conforme a necessidade da Administração, podendo contemplar os municípios de Rio Branco, Cruzeiro do Sul e demais unidades do interior do Estado.

11.6. Todos os equipamentos deverão ser novos, originais de fábrica, em linha de produção, sem uso anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas em Termo de Referência.

11.7. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos originais do fabricante (exceto papel), assistência técnica e suporte especializado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.8. A abertura de chamados técnicos poderá ser realizada por telefone, e-mail ou sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, observando-se os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos em Termo de Referência.

11.9. Caso o equipamento não seja restabelecido dentro do prazo máximo previsto para atendimento, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

11.10. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório, após a entrega, instalação e conferência inicial dos equipamentos;

b) Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e o pleno funcionamento dos equipamentos, mediante emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os equipamentos ou serviços que apresentarem desconformidade com as especificações definidas neste Contrato poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou correção no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

a) Cód. Órgão / Unidade Executora: 719/204

b) Programa de Trabalho: 06.181.2286.21240000 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais.

c) Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros;

d) Fonte de Recurso: 17530700 – Recurso Proveniente de Taxas e Contribuições e Preços Públicos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os equipamentos deverão ser entregues inicialmente na Divisão de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, localizada na Estrada Dias Martins, nº 894, Jardim Primavera, Rio Branco/AC, cabendo exclusivamente ao CONTRATANTE realizar a distribuição logística dos equipamentos às demais unidades administrativas.

14.2. Após o recebimento, os equipamentos serão instalados conforme necessidade da CONTRATANTE, podendo contemplar a sede administrativa e unidades localizadas nos municípios de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Xapuri, Brasília, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Assis Brasil, Acrelândia, Rodrigues Alves, Capixaba, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo e Manoel Urbano.

14.3. O prazo máximo para entrega será de até 30 (Trinta) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento.

14.4. Os equipamentos serão objeto de inspeção técnica pela CONTRATANTE.

14.5. A inspeção verificará se o equipamento atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

14.6. O período de avaliação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

14.7. Encerrado o prazo para avaliação e comprovada a conformidade dos serviços/equipamentos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Setor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado;

14.8. Nos casos de substituição do equipamento, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. FISCAL DO CONTRATO

16.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

16.6.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

16.6.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

- 16.6.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 16.6.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 16.6.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 16.6.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 16.6.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 16.6.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 16.6.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 16.6.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 16.6.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 16.6.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura – venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 16.6.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 16.6.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 16.6.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 16.6.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 16.6.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 16.6.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 16.6.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 16.6.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 16.6.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 16.6.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 16.6.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 16.6.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 16.7. GESTOR DO CONTRATO**
- 16.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 16.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 16.7.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 16.7.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 16.7.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 16.7.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 16.7.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 16.7.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 16.7.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 16.7.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 16.7.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 16.7.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 16.7.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 16.7.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 16.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 16.7.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 16.7.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 16.7.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
- 16.7.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- 16.7.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 16.7.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 16.7.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 16.7.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.
- 16.8. PREPOSTO**
- 16.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, para representá-la durante a execução do objeto contratado.
- 16.8.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 17.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 17.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 17.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Departamento Estadual de Trânsito do Acre, com sede Estr. Dias Martins, 894 - Conj. Mariana, Rio Branco - AC, Cep:

69919-600, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e do Empenho;

17.4. CNPJ nº 01.005.762/0001-43;

17.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

17.6. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

17.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Estrada Dias Martins, Nº 894, - Bairro Jardim Primavera, Rio Branco/AC, CEP 69919-600, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

17.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

17.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

17.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

17.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.13. Com advento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os poderes devem utilizar o sistema de Execução Orçamentária, Administração Financeira e controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que é feito por meio do endereço eletrônico <http://sefaz.acre.gov.br>.

17.14. A CONTRATADA entregará a Fatura referente ao objeto deste CONTRATO/EMPENHO, acompanhadas das certidões atualizadas conforme relação seguinte:

- **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);**
- **Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;**
- **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;**
- **Certidão Negativa de Débitos (CND) - expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;**
- **Certidão de Quitação de Tributos Estaduais da Empresa e do(s) sócio(s), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;**
- **Certidão Negativa em relação à Dívida Ativa de Tributos Estaduais - expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Fornecer material novo e de boa qualidade para assessorar a prestação dos serviços a serem contratados, em estrita conformidade com as especificações constantes em Termo de Referência;

18.2. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

18.3. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dia com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

18.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.5. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

18.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

18.7. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, realizando, sem ônus para a CONTRATANTE, toda manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e equipamentos, quando necessário.

18.8. Entregar o objeto contratado com manutenção em dia;

18.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

18.10. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas em Termo de Referência;

18.11. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

18.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Contrato;

18.13. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela administração pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;

18.14. Indicar formalmente preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante toda a execução do contrato;

18.15. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

18.16. O equipamento/serviço deverá ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE;

18.17. Disponibilizar equipamento substituto de características equivalentes ou superiores sempre que o equipamento não puder ser restabelecido dentro do prazo máximo previsto no SLA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

18.18. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentação técnica oficial do fabricante que comprove as especificações dos equipamentos fornecidos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da contratação, acompanhando a execução do objeto e verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada;

19.2. Solicitar a instalação, remanejamento, substituição ou retirada dos equipamentos, quando necessário, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto;

19.3. Disponibilizar os locais de instalação dos equipamentos, bem como a infraestrutura elétrica e lógica necessária ao seu funcionamento, em condições adequadas de utilização;

19.4. Prestar à Contratada todas as informações, esclarecimentos e orientações necessários à adequada execução dos serviços;

19.5. Permitir o acesso dos empregados, técnicos e prepostos da Contratada às dependências onde os equipamentos estiverem instalados, sempre que necessário à instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, abastecimento de insumos e demais serviços previstos na contratação, observadas as normas internas de segurança da Contratante;

19.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e ao desempenho dos equipamentos;

19.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

- 19.8. Exigir o cumprimento integral das especificações técnicas, níveis de serviço, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato;
- 19.9. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observando a efetiva instalação, funcionamento dos equipamentos e o atendimento das condições estabelecidas na contratação;
- 19.10. Verificar a conformidade dos serviços prestados, dos equipamentos disponibilizados e dos insumos fornecidos com as especificações constantes deste Contrato, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as condições pactuadas;
- 19.11. Solicitar a substituição dos equipamentos ou a correção dos serviços que apresentem defeitos, falhas de funcionamento, vícios ou qualquer desconformidade constatada durante a execução contratual;
- 19.12. Comunicar previamente à Contratada qualquer alteração na infraestrutura ou na localização dos equipamentos que possa impactar a execução dos serviços;
- 19.13. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e a verificação da regularidade da documentação exigida;
- 19.14. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, esclarecimentos, informações e providências que contribuam para a adequada execução do objeto;
- 19.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas no certame, cabendo a aplicação e observância dos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2. Durante a vigência do contrato, os preços contratados permanecerão válidos, observadas as hipóteses de alteração previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como nos casos de redução dos preços praticados no mercado, quando devidamente comprovados.
- 20.3. A Contratante realizará ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 20.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a prestação do serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 20.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante.
- 20.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 20.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 20.8. **DA REVISÃO**
- 20.8.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 20.8.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.
- 20.8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 20.8.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 21.2. Der causa à inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 21.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 21.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 21.7. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 21.10. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 21.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 21.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 21.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.14. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 21.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
- 21.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 21.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.22. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 21.23. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- **Advertência;**
- **Multa;**
- **Impedimento de licitar e contratar;**
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

- 21.24. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observando o princípio da proporcionalidade.
- 21.25. O valor da multa será aplicado conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS IMPEDIMENTOS

- 22.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO

- 23.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 23.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme art. 125 Lei nº 14.133 de 2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 24.1. Compromisso com a Integridade: A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.
- 24.2. Conformidade com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.
- 24.3. Canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias do DETRAN/AC, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

E-mail: ouvidoria.detrان@ac.gov.br

Telefone: (68) 3215-4160

Ramal: 2007

Endereço: Estrada Dias Martins nº 894, Bairro Jardim Primavera, Cep: 69919-600

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos, os mecanismos de fiscalização previstos neste Contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 26.1. Os equipamentos estarão sujeitos à aceitação pelo DETRAN/AC, o qual terá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado.
- 26.2. O quantitativo a ser entregue deverá estar em conformidade com a Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo DETRAN/AC.
- 26.3. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no Departamento Estadual de Trânsito do Acre, órgão emite da Nota de empenho, dirigido à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do equipamento.
- 26.4. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contrato sujeitar-se-á as penalidades constantes do item “sanções administrativas”.
- 26.5. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e e-mail, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min, e aos sábados das 08h00min às 12h00min, e, caso seja necessário, atendimento para abertura de chamada, nos casos da garantia.
- 26.6. A CONTRATADA não poderá alterar o objeto, salvo, mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada;
- 26.7. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 5 (cinco) dias após a Ordem de Entrega;
- 26.8. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluto cuidado no manuseio, armazenamento e transporte dos equipamentos, objeto deste contrato;
- 26.9. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo embalagem adequada e sem rasuras, transporte e conferência da entrega junto ao representante da CONTRATANTE;
- 26.10. A entrega dos equipamentos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 26.11. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 26.12. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no intervalo de 48 horas, o equipamento que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 27.1. A extinção do contrato observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Nº 11.363 de 22/12/2023 e demais legislação pertinente.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;
- 28.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 29.1. Nos casos omissos neste contrato ou em situações que, por sua natureza, não tenham sido expressamente previstas nas cláusulas anteriores, as partes deverão observar as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 11.363/2023 e, de forma subsidiária, aplicar as normas de direito público, orientando-se pelos princípios da administração pública, pelas disposições do Código Civil e pela legislação pertinente à matéria.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

- 30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao processo licitatório e procedimentos dele resultantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARGOS RYAN MAIA MOURA
Presidente em exercício do Departamento Estadual de Trânsito
DECRETO Nº 15.124-P DE 03/07/26
DOE Nº 14.300-B

ANDERSON DE SOUZA CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I

Item	Descrição	Tipo	Unid de Medida	Qtd p/ Contratação	Meses	Valor Unitário Mensal Estimado	Valor Anual por Equipamento
1	Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4 <u>CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u> • Equipamento novo, sem uso anterior, original de fábrica, em linha de fabricação, não sendo admitidos equipamentos remanufaturados, recondicionados ou fora de linha. • Tecnologia laser monocromática. • Impressão duplex automática. • Velocidade mínima de impressão de 45 páginas por minuto. • Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi. • Ciclo mensal mínimo de 100.000 páginas. • Interface USB 2.0 ou superior e Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps • Compatibilidade com Windows, Linux e Windows Server. • Compatibilidade com impressão em rede e monitoramento remoto. • Impressão segura por senha/PIN. • Possuir, no mínimo, duas bandejas de alimentação de papel, sendo uma bandeja multifuncional para, no mínimo, 50 folhas e uma bandeja principal com capacidade mínima para 250 folhas. • Capacidade mínima da bandeja de saída de 150 folhas. • Suportar linguagens de impressão PCL 6 e PostScript 3 ou compatíveis. • Possuir memória RAM mínima de 512 MB. • Possuir processador com frequência mínima de 800 MHz. • Possuir drivers compatíveis com Microsoft Windows, Windows Server e distribuições Linux. • Possuir certificação Energy Star ou equivalente. • Os equipamentos deverão possuir tensão de entrada de 110 a 127 VCA (60 Hz).	Serviço/ Mês	Unidade	35	12		
Valor Total							



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS NETO, Chefe de Divisão**, em 17/07/2026, às 10:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021893489** e o código CRC **BF2D6A77**.

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 3.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xx (xxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.